

rins, que será collocada de modo que evite o extravio dos impostos devidos pelas tropas que buscão o porto da Cachoeira, passando pela Freguezia do Embaú.

Art. 3.º O Governo fará o regulamento que julgar necessario para esta Barreira, de harmonia com as leis em vigor, segundo as quaes será igualmente determinado o numero de empregados e suas porcentagens.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Barreira a Agencia existente no lugar denominado—Piqueto, municipio de Lorena, como acima se declara.

Para V. Exc. vér,

Jeronymo Ghirlanda a fêz.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 38

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica elevada a quatro por cento a porcentagem do Escrivão da Mesa de rendas da Cidade de Ubatuba.

Art. 2.º Fica elevada a 800\$ a gratificação que percebe o amanuense da mesma Mesa de Rendas.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, postanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do
mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e um.
(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar,
elevando a quatro por cento a porcentagem do Escrivão da Mesa de
Rendas da Cidade de Ubatuba, bem como a 800\$ a gratificação do
respectivo amanuense, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta
dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 39

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S.
Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legis-
lativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica creada nesta Provincia uma Comarca sob a de-
nominação de Comarca de Sorocaba.

§ Único. A nova Comarca comprehenderá os terrenos e municí-
pios de Sorocaba, S. Roque, Una e Piedade.

Art. 2.º O termo de Porto-Feliz, da Comarca da Constituição,
passa a fazer parte integrante da Comarca de Itú.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-
to e execução da presente Lei pertencer, que a cumprão e fação
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do
mez de Março de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da
Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar,